



Ano 1, Número 6, Set. 2020  
Sessões: 01 a 30 de Setembro de 2020

O **Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sérgio Cavalieri Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**Processo TCE-RJ nº [104.287-8/17](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 14/09/2020

### **PESSOA JURÍDICA. DÉBITO COM O SISTEMA DA SEGURIDADE SOCIAL. INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA. RETENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O artigo 195, §3º, da Constituição Federal prescreve que a pessoa jurídica interessada em contratar com o Poder Público não poderá estar em débito com o sistema da seguridade social, tampouco receber benefícios ou incentivos fiscais. A Administração Pública não deve ficar inerte diante da inadimplência da empresa contratada. Ao verificar que o contratado não liquidou suas dívidas previdenciárias e estando elas relacionadas ao contrato firmado com a Administração Pública, cabe a esta reter os valores necessários à sua liquidação, pagando ao contratado os valores remanescentes.

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [222.781-6/20](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 28/09/2020

### **DESPESA COM PESSOAL. LIMITE DA LRF. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO POR PERÍODO. INFRAÇÃO POR PERÍODO ISOLADO.**

Em decorrência da metodologia disciplinada pela legislação, cumpre ao gestor, em cada período considerado, comprovar a adequação aos limites de despesas com pessoal, nos termos e limites definidos pela [Lei de Responsabilidade Fiscal](#). A infração em cada período deve ser considerada isoladamente. Cada conduta ilícita do gestor, isoladamente considerada, gera uma nova infração, caracterizando a ocorrência de concurso material de infrações.

**Processo TCE-RJ nº [208.320-1/19](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 14/09/2020



## **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO.**

Deve-se sempre considerar a possibilidade de ter havido prestação de serviços, a despeito da contratação irregular, não sendo lúdima a imputação do dano total ao jurisdicionado, por ser regra basilar de direito a vedação ao enriquecimento indevido.

## **Licitações e Contratos**

---

**Processo TCE-RJ nº [114.781-6/12](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 14/09/2020

## **CONTRATO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. ILEGALIDADE DO AJUSTE.**

O reconhecimento da prescrição impossibilita a aplicação de sanção pecuniária à autoridade responsável pela irregularidade identificada no contrato. Tal fato, entretanto, não impede que esta Corte de Contas se manifeste, conclusivamente, acerca da legalidade do ajuste em apreciação.

## **Representação**

---

**Processo TCE-RJ nº [113.644-8/05](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 23/09/2020

## **ILEGALIDADE DO TERMO. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.**

Em razão do poder que detêm os Tribunais de Contas para, diante da ilegalidade do termo, determinar aos jurisdicionados que adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, decorre a competência para expedir determinação aos órgãos jurisdicionados, com vistas à adoção de medidas necessárias à anulação de termo ilegal, sem descuidar da deferência para com a Administração Pública, quanto à possibilidade de, no exercício da sua autotutela, promover as medidas corretivas necessárias à submissão à lei.

## **Pessoal**

---

**Processo TCE-RJ nº [115.258-8/18](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 23/09/2020

## **BOMBEIROS E POLICIAIS MILITARES. GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO.**

Nos atos de transferência para a reserva remunerada de Bombeiros Militares e Policiais Militares, cujos requisitos sejam implementados após a ciência, pelo jurisdicionado, do teor desta decisão, em Sessão Plenária de 23/09/2020, assim como em relação aos atos de reforma cujo laudo pericial seja realizado a partir desta data, somente poderá ser computado, para efeito de incorporação da vantagem denominada “gratificação de regime especial de trabalho”, o período inerente à função de bombeiro ou policial militar, ou seja, o tempo de serviço efetivo, na forma do artigo 134 da [Lei Estadual nº 880/85](#) (Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro) e do artigo 131 da [Lei Estadual nº 443/81](#)



(Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro), conforme o estabelecido no artigo 19 da [Lei Estadual nº 279/79](#), para compensar o permanente desgaste físico e psíquico provocado pela elevada tensão emocional inerente à profissão.

**Processo TCE-RJ nº 220.983-5/18** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Telepresencial: 02/09/2020

## **APOSENTADORIAS. PENSÕES. NÃO ATENDIMENTO. NOVA COMUNICAÇÃO. RECUSA DE REGISTRO. MULTA INAPLICÁVEL.**

Nos processos de aposentadorias, pensões, transferências para a reserva remunerada ou reformas, esta Corte deve se pronunciar acerca da legalidade ou não dos atos e, conseqüentemente, seu registro ou recusa. Não há que se cogitar, *a priori*, em aplicação de multa ao gestor público, excetuados os casos de absoluta desídia no atendimento às decisões desta Corte. Caso o jurisdicionado não atenda à diligência determinada, caberá a este Tribunal de Contas pronunciar-se, tão somente, sobre o registro ou não do ato concessório, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ Deliberações

#### **Deliberação nº 318, de 08 de setembro de 2020**

Altera a Deliberação nº 271, de 16 de maio de 2017, que estabelece normas relativas ao encaminhamento de informações que permitam a apuração de índices de efetividade da gestão pública.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 10.09.2020.

#### **Deliberação nº 317, de 02 de setembro de 2020**

Altera a Deliberação TCE-RJ nº 313, de 6 de maio de 2020, que estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais sob jurisdição do TCE-RJ, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na [Lei nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.09.2020.

#### **Deliberação nº 316, de 18 de setembro de 2020**

Revoga o parágrafo 2º do artigo 2º e os incisos XII, XIII e XIV do artigo 4º da Deliberação nº 248, de 29 de abril de 2008, que institui, nos âmbitos estadual e municipal, o módulo “Término de Mandato” no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS).

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.09.2020.

### ▪ Resoluções:

#### **Resolução nº 361, de 16 de setembro de 2020**

Disciplina os procedimentos de Verificação de Procedência de Informação (VPI), Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), além do funcionamento da Comissão Permanente



Disciplinar (CPD), responsável pela apuração de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares em face de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.09.2020.

▪ **Atos Normativos:**

**Ato Normativo nº 198, de 18 de setembro de 2020**

Institui o projeto-piloto de Unidade Digital no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o seu funcionamento.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.09.2020.

▪ **Atos Normativos Conjuntos:**

**Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 004, de 15 de setembro de 2020**

Altera o parágrafo 2º e inclui o parágrafo 2º-A na redação do artigo 14 do Ato Normativo Conjunto PRS – CGE nº 001, de 20 de junho de 2020.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.09.2020.

**Observação:** O normativo versa sobre a frequência, condições e aptidão dos servidores a exercerem as atividades presenciais, o equivalente a 50% do quadro do respectivo setor, excluindo os servidores classificados no grupo de risco e servidores com idade igual ou superior a 60 anos, sem comorbidades que possam ser agravadas pelo Covid-19, sendo a estes facultado o retorno. Para tanto, deverão apresentar atestado médico confirmando a inexistência de comorbidades para análise dos peritos da CMA e arquivamento em sua pasta pericial, além de preencher o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido Pandemia Covid-19.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 16.09.2020.

▪ **Atos Executivos:**

**Ato Executivo nº 23.424, de 25 de setembro de 2020**

Designa o Conselho Acadêmico da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.09.2020

**Ato Executivo nº 23.423, de 25 de setembro de 2020**

Designa a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.09.2020

**Ato Executivo nº 23.416, de 17 de setembro de 2020**

Institui comissão temporária de transição da gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fornecer aos Conselheiros elegíveis subsídios para a elaboração de seus planos de gestão.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.09.2020.

---

**ELABORAÇÃO:**

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tce.rj.gov.br](mailto:biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br)